



ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Artigo 75, inciso II – Lei Federal nº 14.133/21.

Pela permissão do inciso II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, **DECLARO** válida a contratação de **CATALÃO BANDNET SEVIÇOS MULTIMÍDIA LTDA – CNJ nº 09.043.730/0001-44** para a prestação dos serviços descritos abaixo e nas demais disposições registradas no aviso, conforme indicado abaixo:

Prefeitura – Executivo:

LOCAL	MENSAL	12 MESES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR (SEDE) - AV. IRAPUA COSTA JUNIOR, Nº 915. VELOCIDADE: 01GB + IP FIXO	R\$ 378,22	R\$ 4.538,64
CENTRO ADMINISTRATIVO - AV. ANTÔNIO TORQUATO, S/№. VELOCIDADE: 600 MB	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
ALMOXARIFADO DA PREFEITURA DE OUVIDOR - RUA MAMEDE DOS SANTOS, S/Nº. VELOCIDADE : 600 MB;	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR - RUA MARIA MESQUITA, S/Nº. VELOCIDADE : 600 MB	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
DELEGACIA CIVIL DE OUVIDOR - RUA JOÃO AMORIM, Nº 45. VELOCIDADE : 600 MB	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
SECRETARIA DE ESPORTE - AV. ANTÔNIO TORQUATO, S/N°. VELOCIDADE : 600 MB	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
CLUBE MUNICIPAL DE OUVIDOR - AV. ANTÔNIO TORQUATO, N° 267. VELOCIDADE : 600 MB	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
ESTÁDIO LUIZ BENEDITO - RUA JOAQUIM DA SILVA, S/Nº. VELOCIDADE: 600 MB	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00

Secretaria Municipal de Educação:

LOCAL	N	MENSAL		12 MESES
CRECHE MUNICIPAL FRANCISCO NETO ALMEIDA DAS NEVES NASCIMENTO - AV. CÂNDIDO RIBEIRO, S/Nº. VELOCIDADE: 01GB + IP FIXO	R\$	378,22	R\$	4.538,64
CONSELHO ESCOLAR DÁCIO AMORIM FONSECA - AV. IRAPUA COSTA JUNIOR, Nº 383. VELOCIDADE : 01GB + IP FIXO	R\$	378,22	R\$	4.538,64
ESCOLA MUNICIPAL EDIENE DA SILVA DIAS - RUA MARIA MESQUITA, Nº 15. VELOCIDADE : 01GB + IP FIXO	R\$	378,22	R\$	4.538,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AV. IRAPUA COSTA JUNIOR, № 1245. VELOCIDADE: 600 MB	R\$	130,00	R\$	1.560,00
CRECHE MUNICIPAL ANA RAMOS - RUA MANOEL DE SENA, Nº 455 1245. VELOCIDADE : 600 MB	R\$	130,00	R\$	1.560,00

Secretaria Municipal de Saúde:

LOCAL		MENSAL		12 MESES
SECRETARIA DE SAÚDE DE OUVIDOR - AV. IRAPUA COSTA JUNIOR, № 1135. VELOCIDADE : 01GB + IP FIXO	R\$	378,22	R\$	4.538,64
HOSPITAL MUNICIPAL DE OUVIDOR - RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO, Nº 790. VELOCIDADE : 01GB + IP FIXO	R\$	378,22	R\$	4.538,64
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OUVIDOR - AV. IRAPUA COSTA JUNIOR, Nº 1184. VELOCIDADE : 600 MB	R\$	130,00	R\$	1.560,00
HOSPITAL MUNICIPAL DE OUVIDOR (FARMÁCIA) - RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO, S/Nº. VELOCIDADE : 600 MB	R\$	130,00	R\$	1.560,00
UBS NÉLIO EGÍDIO- RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO, S/Nº. VELOCIDADE : 600 MB	R\$	130,00	R\$	1.560,00
UBS JOSÉ ELISEU DA SILVA - RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO, S/N°. VELOCIDADE : 600 MB	R\$	130,00	R\$	1.560,00
CENTRO DE REABILITAÇÃO CHICO MILOTA - RUA JOAQUIM DA SILVA RIBEIRO, S/Nº. VELOCIDADE: 600 MB	R\$	130,00	R\$	1.560,00

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social:

Secretaria rizarrespui de Grandaria e rissiscerieta e se				
LOCAL		MENSAL		12 MESES
CRAS - RUA ANHANGUERA, S/N°. VELOCIDADE : 01GB + IP FIXO	R\$	378,22	R\$	4.538,64
BIBLIOTECA DE OUVIDOR - AV. ANTÔNIO TORQUATO, S/Nº. VELOCIDADE: 600 MB	R\$	130,00	R\$	1.560,00
ASSOCIAÇÃO LUZ E VIDA IDOSO - RUA DONA GERMANDA, Nº 300. VELOCIDADE : 600 MB	R\$	130,00	R\$	1.560,00
CONSELHO TUTELAR - RUA JOÃO SILVANO ROSA, № 78. VELOCIDADE : 600 MB	R\$	130,00	R\$	1.560,00
		TOTAL 40 MECEC	Do	0.240.64

O valor total estimado das contratações para os próximos 12 (doze) meses será de R\$ 58.290,48 (cinquenta e oito mil, duzentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

1. OBJETO:

Prestação de serviços de telecomunicação, mediante o fornecimento de conectividade IP por circuito dedicado – Link Dedicado, para acesso à rede mundial de computadores (internet), com infraestrutura de rede em fibras ópticas e radiofrequência urbana e interurbana (backbones) em toda a extensão da rota de acesso ao IX.BR e utilização de tecnologia DWDM na rede interurbana acessando o IX.BR, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica, nos locais em atendimento às necessidades do Município de Ouvidor, conforme abaixo.

2. DOS LOCAIS, VELOCIDADES E JUSTIFICATIVA:	
Página 1	





2.1. Município de Ouvidor:

- a) Prefeitura Municipal de Ouvidor (sede) Av. Irapua Costa Junior, nº 915. Velocidade: 01GB + IP Fixo;
- b) Centro Administrativo Av. Antônio Torquato, s/nº. Velocidade: 600 MB
- c) Almoxarifado da Prefeitura de Ouvidor Rua Mamede dos Santos, s/nº. Velocidade: 600 MB;
- d) Delegacia de Polícia Militar Rua Maria Mesquita, s/nº. Velocidade: 600 MB;
- e) Delegacia Civil de Ouvidor Rua João Amorim, nº 45. Velocidade: 600 MB;
- f) Secretaria de Esporte Av. Antônio Torquato, s/nº. Velocidade: 600 MB;
- g) Clube Municipal de Ouvidor Av. Antônio Torquato, nº 267. Velocidade: 600 MB;
- h) Estádio Luiz Benedito Rua Joaquim da Silva, s/nº. Velocidade: 600 MB.

2.2. Fundo Municipal de Saúde de Ouvidor:

- a) Secretaria de Saúde de Ouvidor Av. Irapua Costa Junior, nº 1135. Velocidade: 01GB + IP Fixo;
- b) Hospital Municipal de Ouvidor Rua Joaquim da Silva Ribeiro, nº 790. Velocidade: 01GB + IP Fixo;
- c) Vigilância Sanitária de Ouvidor Av. Irapua Costa Junior, nº 1184. Velocidade: 600 MB;
- d) Hospital Municipal de Ouvidor (farmácia) Rua Joaquim da Silva Ribeiro, s/nº. Velocidade: 600 MB;
- e) UBS Nélio Egídio- Rua Joaquim da Silva Ribeiro, s/nº. Velocidade: 600 MB;
- f) UBS José Eliseu da Silva Rua Joaquim da Silva Ribeiro, s/nº. Velocidade: 600 MB;
- g) Centro de Reabilitação Chico Milota Rua Joaquim da Silva Ribeiro, s/nº. Velocidade: 600 MB.

2.3. Fundo Municipal de Educação de Ouvidor:

- a) Creche Municipal Francisco Neto Almeida das Neves Nascimento Av. Cândido Ribeiro, s/nº. Velocidade: 01GB + IP Fixo;
- b) Conselho Escolar Dácio Amorim Fonseca Av. Irapua Costa Junior, nº 383. Velocidade: 01GB + IP Fixo;
- c) Escola Municipal Ediene da Silva Dias Rua Maria Mesquita, nº 15. Velocidade: 01GB + IP Fixo;
- d) Secretaria Municipal de Educação Av. Irapua Costa Junior, nº 1245. Velocidade: 600 MB;
- e) Creche Municipal Ana Ramos Rua Manoel de Sena, nº 455 1245. **Velocidade:** 600 MB.

2.4. Fundo Municipal de Assistência Social de Ouvidor:

- a) CRAS Rua Anhanguera, s/n°. Velocidade: 01GB + IP Fixo;
- b) Biblioteca de Ouvidor Av. Antônio Torquato, s/nº. Velocidade: 600 MB;
- c) Associação Luz e Vida Idoso Rua Dona Germanda, nº 300. Velocidade: 600 MB;
- d) Conselho Tutelar Rua João Silvano Rosa, nº 78. Velocidade: 600 MB.
- **2.5.** Tal contratação justifica-se pela necessidade diária de todos os Departamentos do Município de Ouvidor em ter disponível os serviços descritos neste termo, considerando que os equipamentos e sistemas da Administração necessitam de internet de qualidade para a manutenção das atividades desenvolvidas em cada unidade, sendo imprescindível a contratação.

3. REQUISITOS GERAIS DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos gerais na execução do objeto:

a) Os acessos à internet solicitados devem ser entregues operacionais, atendendo às especificações deste
Termo e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points) fornecidos pela
contratante, com infraestrutura de rede em fibras ópticas e radiofrequência urbana e interurbana (backbo-
nes) em toda a extensão da rota de acesso ao IX.BR e utilização de tecnologia DWDM na rede interurba-
na acessando o IX.BR.

١,			•	1		1.	, .				047
b) ()	s acessos à	unternet	devem e	estar (dispor	nveis e	operacion	iais em	regime.	24x/.





c) Os pontos de acesso poderão ser habilitados e desabilitados a qualquer tempo, sujeito ao limite legal de 25%, a critério da Administração Pública, mediante comunicação prévia à Contratada.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.1 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A CONECTIVIDADE IP POR CIRCUITO DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET):

Os acessos à internet com conectividade IP por circuito dedicado devem atender as seguintes características mínimas:

- a) Uso de IP fixo ou dinâmico a cada acesso. No caso de IP fixo, os mesmos deverão ser fornecidos e configurados pela contratada;
- b) Conexão ao backbone da internet com infraestrutura de rede em fibras ópticas urbana e interurbana (backbones) em toda a extensão da rota de acesso ao IX.BR e utilização de tecnologia DWDM na rede interurbana acessando o IX.BR, na localização da Prefeitura Municipal de Ouvidor-Bairro-Centro, denominado link concentrador, e conexão aos demais pontos de acesso por tecnologia de fibra óptica e/ou radiofrequência;
- c) Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de terceiros;
- d) Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
- e) Possibilidade de mudança de endereço do ponto de acesso;
- f) Possibilidade de mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço.

4.2. SERVIÇOS NECESSÁRIOS:

4.2.1 - Instalação e Configuração:

Os serviços de instalação e configuração dos acessos por circuito dedicado compreendem:

- a) Instalação dos acessos à internet, sendo que:
 - a.1) A contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de radiofrequência ou fibra ótica, e ainda a instalação e configuração de todos os equipamentos (modem, roteador etc.) necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos, sendo esses últimos disponibilizados pela Administração.
 - a.2) O prazo de instalação é de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.
 - a.3) A contratada deverá implantar o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical, bem como os cabos de rede para conexão aos equipamentos fornecidos pela contratante (microcomputadores, switches ou access points).
 - a.4) A contratada deve executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento antes da entrega.

4.2.2 – Suporte e Manutenção:

Quanto ao serviço de suporte e manutenção da linha de comunicação de dados, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Disponibilizar, em regime 24x7, uma central de atendimento, com ligação gratuita ou local, para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela;
- b) Identificar e resolver o problema no prazo de 24 horas, após a abertura do chamado, caso comprovado ser de sua alçada.

4	2	3 –	Α	lterac	മ്റ ദ	of	local	de	instal	lacão	e	011	end	lereco	do	acesso:
т.	. ~	•	7	ILLIAC	ao (40	iocai	uc	mota	laçao	· ·	υu	CIIU		uu	acceso.





a) A contratada será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereco do acesso, devendo observar os requisitos referentes à instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endere-

4.3 – Disponibilidade dos Serviços:

Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana (24x7) e sendo a qualidade do serviço medida por indicadores de qualidade:

- Disponibilidade; - Perda de Pacotes; - Latência; - Tempo médio de Reparo.

Disponibilidade:

O parâmetro disponibilidade representa o percentual de tempo que o serviço ficará disponível no mês, sendo que para os serviços especificados neste edital deverão apresentar um índice igual ou superior a 99,8%.

O índice de disponibilidade é calculado tendo como base o número de total de minutos em que o serviço deveria estar disponível dentro do mês, menos o número de minutos utilizados para manutenções preventivas ou paradas causadas pelo pessoal da prefeitura, divido pelo número de minutos do mês e por último multiplicado por 100. O resultado será o índice de disponibilidade do serviço que poderá gerar penalidades conforme tabela a seguir:

ÍNDICE CALCULADO	PENALIDADE
100% ATÉ 99%	0%
98,99% ATÉ 98%	5%
97,99% ATÉ 96%	10%
ABAIXO DE 95,99%	20%

Para efeitos de cálculo o tempo de indisponibilidade será contado a partir do momento em que seja notada uma falha nos serviços e um chamado seja aberto junto à prestadora do serviço.

Taxa de Perda de Pacotes:

O indicador de Taxa de Perda de Pacotes refere-se aos serviços de transmissão de dados e acesso à Internet. Será admitida uma perda máxima de 0,5% (meio por cento) de perda de pacotes. O valor mensal para efeitos de apuração deste índice será calculado pela média dos valores apurados ao longo do mês.

Cálculo da Taxa de Perda de Pacotes:

DIFERENÇA ENTRE PERDAS DE PACOTES MENSAIS MÁXIMA E MEDIDA (%)	PENALIDADE
ACIMA DE 0 ATÉ 0,3	2%
ACIMA DE 0,3 ATÉ 0,7	5%
ACIMA DE 0,7 ATÉ 1,2	8%
ACIMA DE 1,2 ATÉ 2,5	15%
ACIMA DE 2,5	20%

O registro das informações se dará a cada cinco minutos e os valores serão armazenados em um banco de dados para que o índice seja calculado no final do mês.

Estas informações podem ser coletadas pela própria empresa prestadora do serviço e os dados podem ser auditados pela contrante.





Latência:

Latência refere-se aos serviços de comunicação de dados e acesso à Internet e representa a média mensal das medições do tempo decorrido entre dois pontos dentro da rede para os serviços LAN-to-LAN e entre um ponto dentro da rede e o primeiro ponto fora da rede da prestadora do serviço na internet. Esses tempos serão coletados utilizando-se o protocolo ICMP, por intermédio do utilitário PING com pacotes de 64bytes.

O valor da latência mensal para efeitos de apuração do índice será calculado pela média dos valores apurados ao longo do mês.

Para a rede interna, entre pontos da rede LAN-to-LAN, a latência máxima (média) será de 20ms e para a internet será de 40ms. Caso o índice de Latência calculado seja maior que estes valores, poderá o município penalizar a prestadora do serviço conforme tabela abaixo que é baseada na diferença de (ms) máxima e a medida no mês:

DIFERENÇA ENTRE A LATÊNCIA MÁXIMA E A LATÊNCIA MEDIDA	PENALIDADE
ATÉ 10MS	2,5%
ACIMA DE 10MS ATÉ ´ 20MS	5%
ACIMA DE 20MS ATÉ ^ 30MS	8%
ACIMA DE 30MS ATÉ É 50MS	15%
ACIMA DE 50MS	20%

Tempo Médio de Reparo:

O tempo de reparo representa o intervalo de tempo despendido pela prestadora do serviço para reestabelecer o serviço. O tempo para reparo não poderá ser superior a 4 horas e o não cumprimento deste índice sujeitará a operadora às seguintes penalidades:

TEMPO EXTRA NECESSÁRIO PARA RESTABELECER O SERVIÇO	PENALIDADE
MAIS 2 HORAS	1%
DE 2 A 5 HORAS	2%
DE 5 A 10 HORAS	4%
ACIMA DE 10 HORAS	8%

NOTAS:

- 1) As penalidades serão calculadas com base no valor mensal do serviço afetado.
- 2) A Soma das penalidades impostas não se limitará ao valor dos serviços mensais.

4.4 – Segurança:

- 4.4.1. A contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações do Município de Ouvidor, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou terceiros;
- **4.4.2.** O Município de Ouvidor poderá solicitar acesso às configurações dos equipamentos de rede e servidores instalados pela empresa licitante para prestar o serviço à contratante, para fins de auditoria de segurança das informações.





- **4.4.3**. Deverá estar disponível para o Município de Ouvidor o acesso via SNMP aos equipamentos para o seu monitoramento.
- **4.4.4**. Reserva-se ainda ao Município de Ouvidor o direito a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, seja por técnicos próprios seja por auditores externos contratados para esta finalidade. A fim de garantir a integridade e o sigilo das informações armazenadas e transmitidas pela empresa prestadora dos serviços.

5. DA CONTRATAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO:

- **5.1.** A contratada, deverá apresentar a contratante, os seguintes documentos atualizados:
 - **5.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **CNPJ**;
 - **5.1.2.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - **5.1.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
 - **5.1.4.** Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Estadual</u>, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
 - **5.1.5.** Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Municipal</u>, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
 - **5.1.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas <u>CNDT</u>, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - **5.1.7.** Alvará de Localização e Funcionamento emitido pelo órgão regulador da sede da contratada (Municipal ou Estadual ou Federal);
 - **5.1.8.** Registro na ANATEL em plena validade onde consta que a contratada é provedora de internet (licença SCM).
- **5.2.** A não apresentação dos documentos acima indicados pela contratada, impedirá a formulação do contrato e a administração aplicará as penalidades cabíveis em caso de dano ao Município de Ouvidor.
- **5.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estipulado neste Termo e no contrato.
- **5.4.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **5.5.** A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **5.6.** Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execu-





ção do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- **5.7. Fiscalização:** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - **5.7.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - **5.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.
 - **5.7.3.** O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - **5.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - **5.7.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.8. Gestor do Contrato:

- **5.8.1.** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do fornecimento contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- **5.8.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **5.8.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **5.8.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- **5.8.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- **5.8.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- **5.8.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

- **6.1.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme cada contrato, considerando que cada lote possui dados próprios e dotações específicas.
- **6.2.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:





- **6.2.1.** Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;
- **6.2.2.** Comprovante de entrega e recebimento dos serviços assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato:
- 6.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **6.2.4.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **6.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- **6.2.6.** Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Estadual</u>, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- **6.2.7.** Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Municipal</u>, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- **6.2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- **6.2.7.** Alvará de Localização e Funcionamento emitido pelo órgão regulador da sede da contratada (Municipal ou Estadual ou Federal);
- **6.2.8.** Registro na ANATEL em plena validade onde consta que a contratada é provedora de internet (licença SCM).
- **6.3.** Os pagamentos serão efetuados em <u>ATÉ 30 (TRINTA) DIAS</u>, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no item **6.2**, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

7. DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

- **7.1.** Os serviços deverão ser disponibilizados conforme contratos específicos com cada órgão, conforme prazo indicado neste Termo.
- **7.2.** Será de responsabilidade da contratada, quando da disponibilização de veículos, mão de obra, equipamentos e insumos para a plana execução dos trabalhos de seus colaboradores, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes da execução ora contratada.
- **7.6.** Fica vedado o substabelecimento do contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelas contratantes. Neste caso, a contratada indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela contratada e não pela substabelecida.
- 7.7. Para efeito de conformidade, os serviços serão recebidos:
 - **a)** Provisoriamente, a partir da entrega e disponibilização, em até 05 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
 - **b)** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, que se dará até 10 (dez) dia uteis do recebimento provisório.
- **7.8.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do





esgotamento do prazo.

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A disponibilização dos serviços ocorrerá pelas contratadas SOMENTE após a assinatura do respectivo contrato.
- 8.2. Os Secretários gerenciarão a execução dos contrato e fiscalizarão os serviços, controlando a perfeita execução dos mesmos, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos neles previstos, reservando-se o direito de rejeitar àqueles que, a seu critério não for considerado satisfatório.
- **8.3.** A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **9.1.** São obrigações do Contratante:
 - 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o estipulado neste Termo e no contrato;
 - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e no contrato;
 - 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo e no contrato;
 - 9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Termo e no contrato;
 - 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Disponibilizar os serviços e suas respectivas velocidades e frequências, dentro do prazo estabelecido neste Termo, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com cada contratação, cumprindo integralmente as determinações deste termo, nos termos da proposta de preços ofertada.
- 10.2. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto.
- 10.3. Fornecer garantia dos serviços, que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer serviços que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, descon-





formidades ou divergência relativa às especificações constantes neste termo para que sejam adotadas as medidas necessárias.

- **10.4.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- **10.5.** Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.2129/91.
- **10.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital.
- **10.7.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações.
- **10.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- **10.9.** Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa, aquele que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - **11.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - **11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - **11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.





11.2.4. Multa:

- **11.2.4.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a entrega dos serviços.
 - **11.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
- 11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- **11.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.2.4.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato
- 11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- **11.2.4.6.** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- **11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante:
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
 - **11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - **11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
 - **11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133/21</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846/13</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com pode-





res de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA FRAUDE:

As contratadas deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

13. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Ouvidor, 06 de março de 2025.

João Batista de Almeida Filho. Secretário Municipal de Administração. Município de Ouvidor.

	Original assinado
 Página 12	